

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

AURÉLIO DO CARMO ABSOLVIDO EM PROCESSO DO JOGO DO BICHO

Já se passavam dois anos e seis meses desde a cassação do mandato de governador quando o Tribunal de Justiça do Estado julgou um processo de queixa crime contra o ex-governador Aurélio do Carmo, denunciado pelo Ministério Público Estadual. Acusação: contravenção penal. Objetivamente, Aurélio foi acusado de convivência com o jogo do bicho em Belém.

A denúncia foi feita após “sindicâncias procedidas pelas autoridades militares” locais que lideraram em Belém a Revolução de 1964. Autoridades, a rigor, eram os membros da Comissão de Investigação Sumária (CIS), criada pela Revolução. As investigações contra o então governador iniciaram em maio de 1964. Encaminhado à Justiça, o processo foi julgado no final de 1967 e o acórdão publicado no Diário da Justiça (anexo do Diário Oficial) de 19/12 daquele ano. “Os réus foram denunciados pela prática das contravenções definidas nos artigos 50 e 58 do da Lei das Contravenções Penais”. E como autoridades, teriam tolerado o jogo do bicho em Belém.

O processo foi relatado pelo desembargador Agnano Monteiro Lopes. A questão não deve ter sido pacífica no Tribunal; o cenário era de repressão. Os desembargadores, “de começo, arguíram a nulidade do processo por incompetência de foro, sendo um dos acusados ex-governador do Estado”. O relator argumentou que a acusação deveria ter sido previamente submetida à Assembleia Legislativa. Mas Aurélio do Carmo já não estava no exercício do mandato, e a providência de submeter à questão ao Legislativo seria inócua – medida útil somente para “resguardar a pessoa do governador contra qualquer acusação insidiosa que lhe obste a ação, ou lhe crie embaraços no desempenho da função. O término do mandato esvazia o objetivo da providência”, acrescentou o desembargador relator.

A prova testemunhal girou em torno da “notoriedade pública da existência do jogo do bicho” em Belém. Naquele tempo, o resultado do até hoje praticado “jogo de azar”, era publicado nos jornais Folha do Norte e Folha Vespertina, como afirmaram testemunhas. A primeira a depor foi Pedro de Brito Tupinambá (então oficial médico da Aeronáutica); outro militar arrolado como testemunha foi o coronel do Exército José Lopes de Oliveira. Tupinambá declarou saber “da existência do jogo do bicho e de outros jogos de azar, explorados em cassinos e clubes desta capital, como fato público e notório”. E, “por informações”, que quem explorava (o jogo do bicho) era o denunciado Pedro Silva, conhecido pela alcunha de “Pero Tratrá”; outro “bicheiro”, conforme o depoente, era Oswaldo Peixoto. Conhecido como “Peixe Agulha”, o oficial do Exército disse não conhecer pessoalmente os fatos narrados na denúncia, “a não ser através de depoimentos tomados pela comissão (CIS) de que era escrivão, sendo fato público e notório a existência o jogo do bicho nesta capital”. Um terceiro depoente, Odon Gomes da Silva, disse que nunca jogou, “mas lia diariamente os resultados nos jornais Folha do Norte e Folha Vespertina”. Não há notícia no texto do acórdão, se

testemunhas de defesa foram ouvidas.

O relator do processo concluiu: “com tais depoimentos, baseados em informações e na notoriedade pública dos fatos narrados, tornou-se inegável que “a denúncia não pode prosperar”. Não só porque as testemunhas não contribuíram para incriminar o ex-governador e os demais denunciados, o desembargador foi enfático: “Nem consta dos autos a prova material da contravenção, o que os sindicantes (o MPE) deveriam ter providenciado no começo da investigação”. Tal como se fez, não é possível acolher a denúncia”. Assim, “acordaram os juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em julgar improcedente a denúncia e absolver os réus”. Era presidente do TJE, na época, o Desembargador Aluizio da Silva Leal. Aurélio do Carmo, formado em Direito, elegeu-se governador em 1961. Segundo artigo do cientista político Amílcar Tupiassu, publicado na edição 23-24 da Revista Brasileira de Estudos Políticos, editada pela Universidade Federal de Minas, o então governador do Pará estava no Rio de Janeiro quando estourou o golpe militar e 1964. O vice-governador, Newton Miranda, relutou manifestar apoio aos militares, como sugeria o Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia. Por telegrama enviado a Belém, Aurélio do Carmo decidiu apoiar o golpe, autorizando a inclusão do seu nome como um dos signatários civis do “Manifesto ao Povo do Pará” em apoio à Revolução, redigido pelo coronel Jarbas Passarinho (eleito governador em 1965).

A CIS de Belém era presidida pelo general Bandeira Coelho, então interventor na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Spvea). Integrada por oficiais das três Forças Armadas, a temida Comissão teve o objetivo de apurar denúncias de corrupção contra os gestores do governo estadual e da prefeitura de Belém. Na edição de 18 de junho de 1964, o jornal A Província do Pará divulgou o relatório da CIS. Além de acusações de ordem político-ideológica, denunciava as autoridades estaduais e municipais de suborno, malversação de recursos públicos, clientelismo, pagamento de funcionários fantasmas e recebimento de propina do jogo do bicho. O governador e o seu vice, Newton Miranda; o prefeito de Belém, Moura Carvalho e seu vice, Isaac Soares, foram cassados e perderam os direitos políticos por dez anos.

Fundamentado no relatório da CIS, o Ministério Público estadual denunciou Aurélio do Carmo com base nos artigos 50 e 58 da Lei das Contravenções Penais. A denúncia foi arquivada em 27 de outubro de 1967, quando o Pará era governado pelo coronel Alacid Nunes, um dos oficiais de frente, ao lado de Jarbas Passarinho, do golpe militar no Pará.

Depois de ter restaurado seus direitos políticos, Aurélio do Carmo, hoje com 92 anos de idade, foi para o Desembargo do mesmo Tribunal que o absolveu da acusação de ser conivente com o jogo do bicho em Belém.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.